

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 177/2011, de 19 de julho de 2011.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ZABELÊ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Zabelê, denominado COMSEAN ZABELÊ, enquanto espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.
- **Art. 2º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Zabelê, COMSEAN ZABELÊ, é um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, constituído em parceria com o Governo Municipal e com a Sociedade Civil, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito (a).
- **Art. 3º** Cabe ao COMSEAN ZABELÊ, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de subsidiar a Administração Municipal na formulação de políticas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

- **Art. 4º** COMSEAN ZABELÊ, tem como finalidade propor políticas programas, projetos e ações que configurem o direito à alimentação e à nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe, ainda:
- I Propor as diretrizes da política municipal de segurança alimentar nutricional sustentável a serem implementadas;
- II Incentivar a articulação e mobilização da sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas de miséria e da fome no âmbito municipal;
- III Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- IV Estabelecer parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- V Contribuir com a integração do Plano Municipal com os programas de combate à fome e segurança alimentar e nutricional;
- VI Promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública visando à união dos esforços;
- VII Criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar e nutricional;
- VIII Organizar e programar a cada dois anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional;
- IX Apresentar anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.
- **Art. 5º** A diretoria do COMSEAN ZABELÊ terá a seguinte composição:

I – Um (1) Presidente;

II – Um (1) Vice-Presidente;

III - Um (1) Secretário Geral.

**Parágrafo Único** – A diretoria do COMSEAN – ZABELÊ será eleita dentre e pelos membros titulares.

**Art. 6º** - O Conselho será composto de seis membros titulares e igual número de suplentes, e observará em sua composição a proporcionalidade de

1/3 de representantes do Poder Público e 2/3 de representantes das entidades da sociedade civil.

- § 1º Para cada representante titular, haverá um representante suplente;
- § 2º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins e órgãos estaduais e federais sediados no Município sobre o tema da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- § 3º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes segmentos sociais:
  - a) Representante da Associação dos Pequenos Criadores de Vaca Leiteira;
  - b) Representante da Associação Zabelê Bambino;
  - c) Representante da Associação Comunitária dos Produtores de Caprinos e Ovinos de Zabelê;
  - d) Representante da Associação Rural da Avicultura Alternativa de Zabelê;
  - e) Dois Representantes de Entidades Religiosas ou afins.
- **§ 4º** As instituições representadas no COMSEAN devem ter efetiva atuação no Município;
- § 5º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEAN será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva;
- § 6º A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível.
- **Art. 7º** O COMSEAN será instituído através de Decreto Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.
- **Art. 8º** As plenárias do COMSEAN ZABELÊ, têm caráter público, podendo, assim, participar convidados ou observadores representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.
- **Parágrafo Único** O COMSEAN realizará trimestralmente plenárias como os representantes de conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersetorialidade.
- **Art. 9º** Os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público, e, portanto, gratuitos.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Chefe do Poder Executivo Municipal de Zabelê-PB, em 19 de julho de 2011.

Íris de Céu de Sousa Henrique Prefeita Constitucional